

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE PIQUET CARNEIRO, CEARÁ.

Referente à Tomada de Preço nº: 2019.08.21.01

HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.343.303/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Godofredo Maciel, 3399, Sala 08 - Maraponga, Fortaleza, Ceará, CEP 60.711-001, neste ato representada por seu sócio proprietário ALEXANDRE EDSON CAETANO SALES - RG 94004014594 e CPF 785.063.873-53, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8,666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

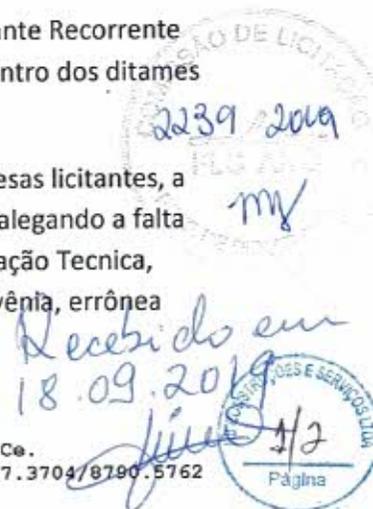
Contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de "capacidade técnica não atendida", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expostos:

BREVE RELATÓRIO DOS FATOS:

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL -, ora Recorrida, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ANEXO AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE do Município de Piquet Carneiro/CE.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 2019.08.21.01, a Licitante Recorrente apresentou a documentação necessária à Habilitação, no envelope devido, dentro dos ditames costumeiros e legais.

Ocorre que, por ocasião da Reunião para julgamento da habilitação das empresas licitantes, a Recorrida Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a Recorrente, alegando a falta da documentação comprobatória exigida no item 5.1.1.4, a saber: Da Qualificação Técnica, Letra (d) – Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, alegação esta, data vênia, errônea como ficará provado e elucidado a seguir.



DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA:

Conforme dito anteriormente, a Licitante recorrente restou inabilitada após julgamento desta douda Comissão Permanente de Licitação motivada pela falta de comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal, não podendo prosperar esta alegação considerando que a Recorrente apresentou junto ao seu rol de documentos, a Certidão de Acervo Técnico (CAT, em anexo) do engenheiro Civil da empresa, José Edilson Ricardo, comprovando a capacidade técnica do profissional, assim como da empresa ora Recorrente.

Legitimando a alegação acima, a Resolução da CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, no seu artigo 48, caput, reitera a equivalência do pedido no item 5.1.1.4 com o que foi apresentado pela Recorrente, vejamos:

"Art. 48. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico."

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS:

Estando exaustivamente comprovado e fundamentado o presente recurso, a Recorrente reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar recurso, com tempestividade, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Ademais, certa de que esta douda CPL irá julgar o presente com honradez, retidão e impessoalidade, a Recorrente apresenta os seguintes requerimentos:

- a. Seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma estará;
- b. Lastreado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o § 4o, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento

Fortaleza, 18 de Setembro de 2019.

HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ALEXANDRE EDSON CAETANO SALES
Sócio/Administrador

